



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

Deliberação CBHSINOS066/2016 – Encerramento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e da Conta Corrente no Banco do Brasil

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e

Considerando que:

- quando da sua criação pelo Decreto do Governo do Estado Nº 32.774, de 17 de março de 1988, anterior, portanto, à promulgação da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul em 03 de outubro de 1989, que previu, em seu Art. 171, a instituição do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentado apenas em 30 de Dezembro de 1994, não havendo definição sobre a natureza jurídica dos comitês de bacia a serem instalados;
- a partir da criação do Comitesinos, houve a iniciativa de definir meios e procedimentos de assegurar sua manutenção financeira e, no entendimento dos protagonistas da época, a alternativa encontrada foi a de criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica vinculado ao do Estado;
- apesar da inexistência de registros oficiais da época, é possível concluir que houve anuência do Poder Público Estadual de vincular o CNPJ do Comitê à Secretaria de Obras porque assim concretizado;
- de acordo com as alternativas oferecidas pelo Cadastro Nacional da época o Comitê foi identificado com o Código 90.00-0-99, cuja descrição da atividade econômica principal foi “Outras atividades limpeza urbana, esgoto”, além de ser descrito como sendo de natureza jurídica “Autarquia Estadual”;
- apenas em 1994, com a aprovação da Lei Nº 10.350, a natureza jurídica dos comitês foi estabelecida como organismos colegiados oficiais com atribuições legais dentro da administração de um bem público – a água;
- embora os comitês de bacia integrem o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e, como estruturas do Estado, deveriam ser providos de meios materiais, financeiros e humanos para o desenvolvimento de suas atividades, até hoje tal suporte é deficitário;
- nos registros mantidos na Secretaria Executiva do Comitesinos, há o da orientação manifestada por profissional da CAGE sobre a recomendação de manter o CNPJ do Comitesinos enquanto não fosse resolvida a situação de manutenção das estruturas administrativas dos comitês; e ainda que,
- pela evolução da atuação do Comitesinos, inclusive consolidando meios de manter sua estrutura administrativa em funcionamento sem interrupções através da cooperação de suas entidades membro, a manutenção de CNPJ e da Conta Corrente no Banco do Brasil passou a ser desnecessária; e
- diante da manifestação favorável da Comissão Fiscal do Comitê para o que

proposto,

A plenária do COMITESINOS delibera sobre:

“O encerramento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e da Conta Corrente no Banco do Brasil mantidos em seu nome”.

Data: 14 de abril de 2016 – Registro na Ata da Reunião Plenária